

DECRETO N.º 9.871, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

Altera a redação dos Artigos 25 e 30 do Decreto nº 9.845, de 17 de julho de 2017, que consolida a regulamentação das parcerias e os acordo de cooperação entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas respectivas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 61 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º Fica alterada a redação do Artigo 25 do Decreto nº 9.845, de 17 de julho de 2017, que passa a vigor da seguinte forma:

“Art. 25. Os membros da Comissão, poderão fazer visitas a Organização da Sociedade Civil para verificar *in loco* a realização das metas, quando for essencial para verificação do cumprimento do seu objeto.

Parágrafo Único. Após a visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em um relatório de visita técnica *in loco*, que poderá ser enviado à Organização da Sociedade Civil para conhecimento, esclarecimentos e providências, podendo também ser registrado no meio eletrônico.”

Art. 2º Fica inserido o §3º na redação do Artigo 30 do Decreto nº 9.845, de 17 de julho de 2017, que passa a vigor da seguinte forma:

“Art. 30. A Organização da Sociedade Civil contratada deverá encaminhar à Comissão de Monitoramento e Avaliação os relatórios de atividades ou documentos comprobatórios das despesas, contendo:

I – ...

...

XI – ...

§1º ...

§2º ...

§3º A prestação de contas de repasses com parcelas mensais deverá ser apresentada até o 15º dia do mês subsequente ao do repasse, e com parcelas únicas até 30 dias após o término de vigência do termo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 31 de agosto de 2017.

TELMO JOSÉ KIRST
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

VANIR RAMOS DE AZEVEDO



Secretário Municipal de Administração
e Transparência